

JORNAL NOROESTE



“Deus seja louvado”

www.jornalnoroeste.com | Edição Regional

Terça-feira, 12 de Agosto de 2025

Ano 31 - Edição 1724

contato@jornalnoroeste.com

Podcast do JN

NoroCast desta terça (12) discute ciência, fake news e o uso de termos científicos no marketing

Programa recebe a doutora em Física, Shalimar Calegari Zanatta para um debate necessário sobre educação científica e desinformação

Foto: Kaio Kauffman



PÁG. 8

Alunos e profissionais do projeto “Brincar e Aprender” conhecem os bastidores e a rotina do Jornal Noroeste

Foto: Divulgação



PÁG. 3



Nova Esperança

Pres. Castelo Branco

Editais: páginas 04 à 07

Inflação desacelera e projeções para 2025 indicam melhora contínua no cenário econômico

Foto: Freepik



Pela 11ª semana consecutiva, as projeções do mercado financeiro para a inflação em 2025 foram revisadas para baixo, con-

forme apontado pelo Boletim Focus divulgado nesta segunda-feira (11) pelo Banco Central. Atualmente, a estimativa para o Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) — considerado a inflação oficial do país — é de 5,05%, abaixo dos 5,07% projeta-

dos há uma semana e dos 5,17% registrados há quatro semanas.

Página 3

ESPAÇO JURÍDICO MINUTO FAMÍLIA

Devolver um objeto achado na rua é obrigatório? E se eu ficar com ele?

PÁG. 2

EXPONDO IDEIAS

O adeus ao mestre Arlindo

PÁG. 2

SAGRADO ACADÊMICO

Modernidade líquida e a emancipação

PÁG. 2

Alerta contra o mosquito da

DENGUE

Elimine os criadouros do mosquito transmissor



Mantenha a caixa d'água limpa



Coloque areia nos vasos de planta



Limpe as calhas da sua casa



Guarde pneus sempre cobertos



Instale telas de proteção em janelas



PREFEITURA DE **FLORAÍ**



Modernidade líquida e a emancipação

Joana Simões Souza ¹

“A emancipação não é mais um destino a ser alcançado, mas um fardo a ser carregado diariamente.” Essa frase de Zygmunt Bauman (1925-2017) sintetiza uma das tensões centrais da contemporaneidade: a promessa de liberdade pessoal convertida em peso individual.

Em *Modernidade Líquida* (2000), Bauman descreve a transição da modernidade sólida, baseada em estruturas estáveis, para uma modernidade líquida marcada pela volatilidade das relações sociais e pela instabilidade dos vínculos, alterando profundamente como o indivíduo busca autonomia.

Na modernidade sólida, a emancipação estava associada a um projeto coletivo de superação das tutelas sociais e morais, fortemente influenciado pelo Iluminismo de Immanuel Kant (1724-1804), que afirmava: “Esclarecimento é a saída do homem de sua menoridade, da qual ele próprio é culpado.” (KANT, 1784). Entretanto, Bauman observa que o projeto moderno, ao pretender libertar, acabou gerando novas formas de sujeição, como o controle burocrático e a vigilância social.

Na modernidade líquida, os vínculos estáveis cedem lugar a relações voláteis. A emancipação deixa de ser um projeto comum para se tornar uma responsabilidade solitária: “A liberdade de escolha tornou-se uma obrigação de escolher, e de lidar com as consequências da escolha.” (BAUMAN, 2000, p. 13).

A distinção entre liberdade subjetiva – a sensação individual de autonomia – e liberdade objetiva – o acesso real a recursos e oportunidades – é fundamental para compreender essa ilusão de liberdade. “A distância entre as possibilidades de escolha subjetivamente percebidas e a objetividade das alternativas realmente disponíveis tem aumentado.” (BAUMAN, 2000, p. 26). Assim, a emancipação aparenta existir, mas se apresenta como um fardo, responsabilizando o indivíduo por fracassos e frustrações em contextos adversos.

Outro conceito-chave é a “hospitalidade à crítica”, em que Bauman, citando Ulrich Beck (1944-2015), descreve uma sociedade que evita enfrentar coletivamente seus problemas, preferindo que o indivíduo busque soluções privadas: “Num acampamen-



Educanda da 2ª série 2 do Ensino Médio do Colégio Coração de Jesus, Joana Simões Souza.

to, os abrigados jamais contestam a administração, muito menos assumem a responsabilidade pelo gerenciamento. Preferem simplesmente buscar outro abrigo.” (BAUMAN, 2000, p. 35).

Essa postura fragiliza a crítica social e reforça a individualização das responsabilidades. Essas ideias explicam fenômenos atuais, como a precarização do trabalho, em que a suposta “flexibilidade” significa insegurança e descartabilidade: “uma liberdade de que pode, a qualquer momento, se transformar em abandono.” (BAUMAN, 2000, p. 31).

Todavia, a crítica de Bauman não está isenta de limitações. Sua visão da modernidade é excessivamente pessimista, associando o Iluminismo principalmente a fracassos e processos de dominação, sem reconhecer plenamente suas conquistas em direitos civis e democracia (HABERMAS, 2003). Sua crítica ao capitalismo tende ao fatalismo, ignorando formas de contestação e regulação social que revelam a historicidade e a vulnerabilidade do sistema (GIDDENS, 2006).

Além disso, o conceito de “modernidade líquida”, embora metáfora poderosa, carece de delimitação teórica clara e pode se tornar um diagnóstico totalizante que obscurece possibilidades reais de resistência e transformação social (INNERARITY, 2018).

Referências bibliográficas:

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade*. São Paulo: Loyola, 2003.

KANT, Immanuel. Resposta à pergunta: o que é o Esclarecimento? In: *Obras escolhidas*.

INNERARITY, Daniel. *O novo espírito do tempo: Sobre a crise da democracia e da política*. São Paulo: Unesp, 2018.

¹Joana Simões Souza é educanda da 2ª série 2 do Ensino Médio do Colégio Coração de Jesus.



Devolver um objeto achado na rua é obrigatório? E se eu ficar com ele?

Muita gente já passou pela situação: encontrar uma carteira, um celular, uma bolsa ou até mesmo uma quantia em dinheiro perdida na rua. A reação mais comum costuma variar entre a intenção de devolver ao dono e a tentação de ficar com o objeto, afinal, “achado não é roubado”. Mas será que isso é mesmo verdade do ponto de vista jurídico? A resposta é não.

O Código Penal brasileiro tipifica como crime a apropriação de coisa achada. Ou seja, encontrar um bem perdido e não devolvê-lo ao dono ou às autoridades competentes pode levar a pena de detenção de um mês a um ano, ou multa. A lei considera que o objeto, ainda que momentaneamente fora da posse do dono, continua pertencendo a ele, e quem se apropria age de forma ilícita. Não importa se o bem é de grande valor ou se parece sem importância: manter para si algo que não lhe pertence é ilegal.

O procedimento correto ao encontrar um objeto é tentar localizar o proprietário ou, não sendo possível, entregá-lo à autoridade policial ou ao setor de achados e perdidos de órgãos públicos ou privados. Essa atitude, além de evitar problemas legais, demonstra respeito e boa-fé. Vale lembrar que, se o dono não for encontrado no prazo legal, em alguns casos, o objeto pode até ser entregue a quem o achou, mas isso precisa passar por um processo formal, e não por uma decisão unilateral.

Muitas pessoas pensam que esse tipo de crime é irrelevante ou que não gera consequências, mas há casos em que a situação se agrava, especialmente quando o item encontrado possui dados pessoais ou documentos. Se o bem for usado para cometer outros delitos, como fraude ou estelionato, a pessoa que achou, pode responder por crimes ainda mais graves.

A regra é simples: o que não é seu deve ser devolvido. Agir corretamente evita não apenas problemas com a Justiça, mas também constrangimentos e prejuízos morais.

Dra. Luana Vasconcelos Herradon -
é Advogada, OAB/PR 88.997

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste



O adeus ao mestre Arlindo

Caros leitores e leitoras, ao construir este texto, não tenho a intenção de discutir sobre samba, pois entendo muito pouco deste assunto. Contudo, o que desejei render uma rápida e singela homenagem a um mestre do samba ou da nossa música popular, na pessoa de Arlindo Cruz que descansou em paz recentemente.

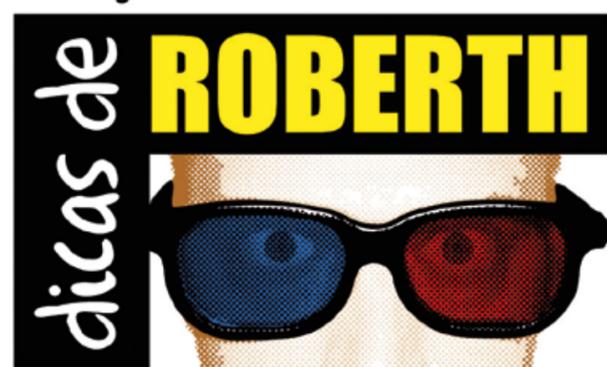
Um mestre do movimento e ritmo do samba que balançava e balançava corações. Compositor de músicas cantadas e tocadas ao ritmo do samba que alegravam e alegavam almas. Na voz de mestre Arlindo, tem-se poesia simples encantando diversos artistas, intelectuais e gente do povo.

Assim foi ou melhor ainda é o Mestre Arlindo Cruz, pois se damos adeus ao ser humano Arlindo, ficamos com a herança do seu talento, poesia e magia, sempre no ritmo do samba que encanta e balança.

Rogério Luis da Rocha Seixas é Biólogo e Filósofo
Docente em Filosofia, Direitos Humanos e Racismo
Pesquisador do Grupo Bildung/IFPR
e-mail: rogeriosrjb@gmail.com

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

o blog mais cult do Brasil...



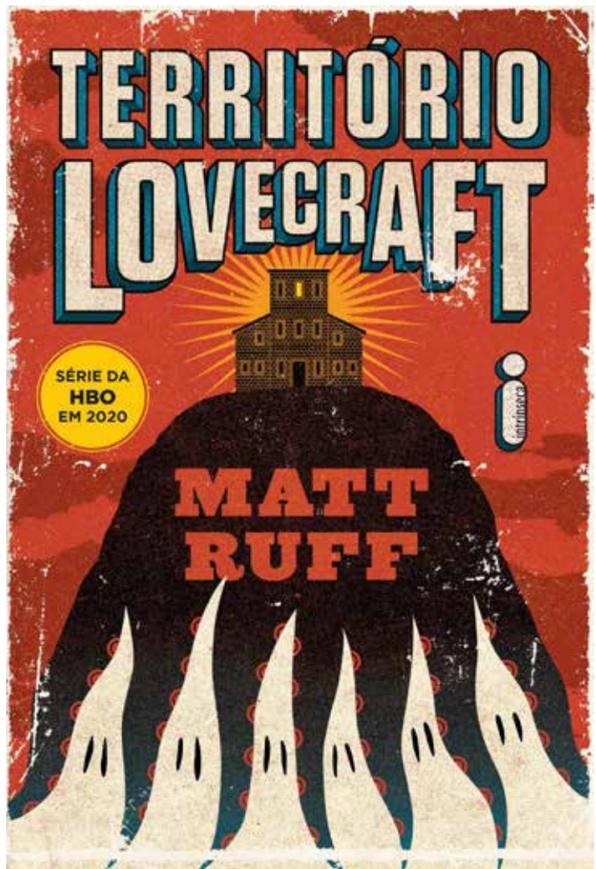
conheça em dicasderobertth.blogspot.com

Pecadores ao luar

Este ótimo livro da Intrínseca Editora é um prato cheio para quem ama mistério, terror, suspense e com uma boa dose de crítica social. Uma obra impactante que vale ser escavada por todos os nossos leitores de plantão.

Lua cheia Pecado

Peca | Afiados
Pecado | Que se tornam
Dentes | Navalhas
Ao luar
Roberth Fabris



Colunista

Roberth Fabris é crítico de cinema e artes, Mestre em Letras, arte educador, autor da obra aclamada pela crítica e público *O Retorno do Pequeno Príncipe*, e da obra prima *Xeque Mate*, que agrada gregos e troianos, e idealizador do projeto cultural Mundo Geek e do Dicas de Roberth o canal com mais de cinco mil vídeos para você e sua família se divertirem. Para feiras literárias, eventos, livros autografados, palestras, bate papo e lançamentos com o autor e youtuber cultural entre em contato roberthfabris@gmail.com

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste



EXPEDIENTE

DIRETORES PROPRIETÁRIOS: Alexander Fernandes França | Osvaldo da Costa Paiva Filho | José Antônio Rodrigues da Costa

Permitido a utilização dos textos, desde que citada a fonte

DESDE MAIO DE 1995

JORNAL NOROESTE
Jornal Noroeste Agora LTDA - ME
CNPJ 02.196.872/0001-00
R. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 354 - Sala 101 - Nova Esperança - PR
Tel.: (44) 3252-3908
E-mail: contato@jornalnoroste.com
www.jornalnoroste.com

CIRCULAÇÃO
Nova Esperança, Maringá, Alto Paraná, Atalaia, Presidente Castelo Branco, Floráia, Uniflor, Santa Fé e Paranacity
* O JN não se responsabiliza por conceitos emitidos em artigos assinados
* Os Artigos, Colunas e comentários publicados não refletem, necessariamente, a opinião do Jornal Noroeste, que reproduz em exercício da sua atividade jornalística e diante da liberdade de expressão e comunicação que lhe são inerentes.

PROGRAMAÇÃO VISUAL
Kaio Kauffman
(Jornal Noroeste)

IMPRESSÃO
Grafinorte S/A
CNPJ: 03.758.336/0001-06
Faça o download da edição completa no site jornalnoroste.com
O Jornal Noroeste tem circulação bissetimaneal no formato impresso e digital, sendo órgão oficial dos municípios de Nova Esperança, Pres. Castelo Branco e Santa Fé

FILIADO A
ACINE Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança
ADJORI PARANÁ
adjoribr JORNAIS DO INTERIOR
abra legal

Mercado reduz expectativas de inflação para 5,05% em 2025

Revisão para baixo do IPCA se mantém há 11 semanas, diz BC

Pela 11ª semana seguida, o mercado financeiro reduziu as expectativas de inflação para 2025. Atualmente, as projeções apontam que o ano fechará com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – considerado a inflação oficial do país – em 5,05%, percentual inferior aos 5,07% projetados há uma semana; e aos 5,17% projetados há quatro semanas.

É o que mostra o Boletim Focus, divulgado nesta segunda-feira (11) pelo Banco Central.

Para 2026, as expectativas de queda da inflação se mantêm há quatro semanas, quando chegou a 4,5%. Atualmente, o IPCA projetado para o ano que vem está em 4,41%; e para 2027, em 4%.

Apesar de uma melhora nas expectativas relacionadas à inflação, a estimativa para 2025 continua acima do teto da meta de inflação a ser perseguida pelo BC. Definida



Foto:Freepik

pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a meta é de 3%, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. O limite inferior, portanto, é 1,5%; e o superior, 4,5%.

Mesmo com a desacelera-

ção inflacionária dos últimos meses, o índice acumulado em 12 meses alcançou 5,35%, ficando pelo sexto mês seguido acima do teto da meta de até 4,5%.

Esse período de seis meses acima de 4,5% configura es-

touro da meta pelo novo regime adotado em 2024. Cada vez que isso acontece, o presidente do BC tem que divulgar, por meio de carta aberta ao ministro da Fazenda, que preside o CMN, a descrição detalhada das causas do descumprimen-

to; as providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos; e o prazo no qual se espera que as providências produzam efeito.

Selic

Para alcançar a meta de inflação, o Banco Central usa como principal instrumento a taxa básica de juros, a Selic, definida em 15% ao ano pelo Comitê de Política Monetária (Copom) do BC. Uma das preocupações manifestadas pelo Copom é a política comercial dos Estados Unidos, algo que pode, inclusive, levar a autoridade monetária a não descartar a possibilidade de retomada de alta da Selic “caso seja necessário”.

Por enquanto, a estimativa dos analistas consultados se mantém estável pela sétima semana consecutiva, em 15% ao final de 2025. O mercado manteve, também, as projeções da Selic para 2026 (12,50%); e 2027 (10,50%).

PIB e dólar

O mercado financeiro reduziu para baixo as expectativas de crescimento da economia, projetando, para o final de 2025, um Produto Interno Bruto (PIB, a soma das riquezas produzidas no país) de 2,21%. Há uma semana, a projeção era de que a economia fecharia o ano com um crescimento de 2,23% (mesmo percentual projetado há quatro semanas).

Para os anos subsequentes, as projeções de PIB estão em 1,87%, para 2026, e em 1,93% para 2027.

Já as projeções do mercado para a cotação do dólar em 2026 se mantêm estável, em R\$ 5,60 desde a semana passada.

Há quatro semanas, as expectativas eram de que a moeda norte-americana terminaria o ano cotada a R\$ 5,65. Para 2026 e 2027, as projeções são a mesma: dólar cotado a R\$ 5,70.

AgenciaBrasil

92 mil novas empresas: Paraná registra aumento de 15,1% na abertura de negócios em 2025

Dados são da Jucepar e abrangem o período de janeiro a julho. Neste ano, o saldo foi positivo 92.528 empresas, contra 80.338 empresas no ano passado. Especificamente em julho o saldo positivo foi de 11.865 novas empresas.

O Paraná registrou crescimento de 15,17% no saldo empresas entre janeiro e julho de 2025 em comparação ao mesmo período do ano passado. O saldo considera a diferença entre o número de empresas abertas e das que foram baixadas. Neste ano, o período fechou com saldo positivo de 92.528 empresas, contra 80.338 empresas no ano passado.

Os dados são do Painel de Empresas, elaborado e divulgado nesta segunda-feira (11) pela Junta Comercial do Paraná (Jucepar), órgão vinculado à secretaria estadual da Indústria, Comércio e Serviços. Atualmente, o Paraná conta

com mais de 1,8 milhão de empresas ativas.

Para o presidente da Jucepar, Marcos Rigoni, o resultado de janeiro a julho confirma o cenário favorável ao empreendedorismo no Paraná. “O Estado vem criando condições sólidas para que os novos negócios surjam e se mantenham ativos”, completa.

Se considerado apenas o número de empresas abertas, o crescimento é ainda maior, indo para 19,46% no comparativo anual. Entre janeiro e julho de 2025, foram registrados 220.598 novos empreendimentos, contra 184.656 no mesmo período de 2024. Somente em julho, surgiram

30.790 novos CNPJs, o terceiro melhor resultado do ano, atrás apenas de janeiro (40.021) e fevereiro (33.286).

Dos negócios abertos no Paraná, 74% correspondem a Microempreendedores Individuais (MEIs), 24,2% a sociedades limitadas (LTDA) e 1,47% à categoria Empresário. As demais modalidades somam menos de 1% do total. “Com o apoio do Governo do Estado e a atuação estratégica da Jucepar seguimos fortalecendo o ambiente empresarial moderno, digital e favorável ao crescimento, gerando emprego, renda e desenvolvimento em todas as regiões do Paraná”, afirma Rigoni.

Especificamente em julho de 2025 foram abertas 27.245 empresas e baixadas 15.380. O mês fechou com saldo positivo de 11.865 novas empresas.

SELO DE BAIXO RISCO

Entre janeiro e julho deste ano, 24.953 empreendimentos foram beneficiados com o Selo de Baixo Risco, sendo 14.363 na abertura de empresas e filiais e 10.590 em alterações de empresas. Levando em conta o total de 57.360 empresas abertas no Paraná no período (excluindo MEIs), o benefício alcançou 25,04% desses CNPJs.

Curitiba lidera o ranking de empresas beneficiadas, com 5.063 empreendimentos

abertos utilizando o Selo. Na sequência aparecem Maringá, com 1.196, e Londrina, com 935. “O avanço no número de empreendimentos beneficiados com o selo de baixo risco reforça que a simplificação e a agilidade nos processos estão chegando à ponta, reduzindo custos, tempo e burocracia para quem deseja empreender”, avalia Rigoni.

O benefício dispensa 771 atividades econômicas da emissão de alvarás de funcionamento e licenciamentos do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Defesa Agropecuária. A partir de setembro, serão 975 atividades dispensadas pelo Baixo

Risco. O selo não se aplica a microempreendedores individuais (MEI), que já são dispensados de alvarás.

VELOCIDADE NA ABERTURA

– O Paraná bateu recorde no tempo para abertura de empresas no mês de julho com média 7 horas e 52 minutos. A média nacional foi de 1 dia e 6 horas, ou seja, o Paraná é cerca de 23 horas menos burocrático. Até então, o recorde do Paraná era de abril de 2024, com uma média de 8 horas e 4 minutos. Em junho de 2025, o tempo ficou em 8 horas e 5 minutos, o terceiro melhor tempo registrado no Estado na época.

AEN

FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Alunos e profissionais do projeto “Brincar e Aprender” conhecem os bastidores e a rotina do Jornal Noroeste

Visita guiada apresentou aos alunos o processo de produção de notícias, a rotina da redação e o estúdio onde são gravadas entrevistas e o podcast NoroCast.

Fotos: Divulgação



Alunos do projeto “Brincar e Aprender” interagem com os editores do Jornal Noroeste durante visita à redação

Alex Fernandes França
alexnoroste@hotmail.com

Na manhã desta segunda-feira (11), a redação do Jornal Noroeste recebeu uma visita especial: alunos e profissionais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCVF) “Brincar e

Aprender”, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Esperança. Acompanhados pela coordenadora Mayara A. P. Picoli, pelo assessor da coordenação Ângelo Santos, pela pedagoga Vera Lucia da Silva e pelos estagiários Khetelyn Vitória e Willian Sette, o grup-



Alunos e profissionais do SCVF “Brincar e Aprender” visitam redação do Jornal Noroeste para conhecer a rotina do jornalismo e os bastidores da produção de conteúdo

po teve uma imersão no dia a dia do jornal.

Durante o encontro, os editores Alex Fernandes França e José Antonio Costa conversaram com as crianças sobre o processo de produção jornalística, explicando

desde a escolha das pautas até a diagramação – a montagem gráfica das páginas – e a dinâmica de trabalho da equipe. Os visitantes também conheceram o estúdio multimídia do Jornal Noroeste, espaço onde são realizadas en-



Profissionais e estagiários acompanham o tour pelo estúdio do jornal, onde são gravadas entrevistas ao vivo e o podcast NoroCast

trevistas ao vivo e gravado o NoroCast – o podcast oficial do jornal, disponível no canal do YouTube (youtube.com/@jornalnoroste3178).

Ao todo, oito crianças participaram da atividade, que proporcionou uma manhã de aprendizado, troca de experiências e aproximação

com o universo da comunicação.

A visita fez parte das ações do SCVF voltadas à ampliação de conhecimentos e ao fortalecimento de vínculos, reforçando a importância de conectar crianças e jovens a diferentes espaços culturais e informativos da comunidade.



Edição impressa produzida pelo Jornal Noroeste com circulação bissemanal. As versões digitais e as íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site: https://jornalnoroeste.com/post/publicidade-legal Acesse também através do QR CODE ao lado

PUBLICIDADE LEGAL

ATAS, AVISOS, BALANÇOS, EDITAIS, LEILÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE ORDEM LEGAL

Os arquivos foram enviados pelo município e publicados da sua maneira original, sem qualquer alteração ou redução no tamanho da fonte.

DECRETO Nº 1.305, DE 08 DE AGOSTO DE 2025. SÚMULA: Declara de utilidade pública, para fins de execução de obra de pavimentação asfáltica, as Vilas Rurais Sívio Facin, Angelim Avanci e Pedro dos Santos, inseridas no território do Município de Presidente Castelo Branco/PR.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBJETO: aquisição do curso: OS DESAFIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIANTE DA CRISE ECONÔMICA ATUAL E DA FALTA DE RECEITAS NOS MUNICÍPIOS, realizado pela IDADI consultoria, nos dias 12 a 15 de agosto de 2025 em Curitiba/PR.

DECRETO Nº 6.424, DE 8 DE AGOSTO DE 2025. Dispõe sobre a autorização para outorga de escritura pública do imóvel constituído pela Data de Terras sob o nº 11, da Quadra nº 05, situado no Jardim das Flores, e dá outras providências.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PSS Nº 067, DE 11 DE AGOSTO DE 2025. Convoca candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 003/2025.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA. Eu, Flávia Donike Donello, classificada em 28º lugar, no Processo Seletivo Público Simplificado, aberto pelo Edital nº 006/2024, regime CLT, para o cargo de Professora de Ensino Fundamental e havendo sido convocada para assumir 01 (uma) vaga, DECLARO, ser desistente da referida vaga junto à Prefeitura Municipal de Nova Esperança, por motivos particulares.

DECRETO Nº 6.424, DE 8 DE AGOSTO DE 2025. Art. 1º Fica autorizada a outorga de escritura pública referente ao imóvel constituído pela Data de Terras sob o nº 11, da Quadra nº 05, situado no Jardim das Flores, matriculado sob o nº 12.670 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PSS Nº 068, DE 11 DE AGOSTO DE 2025. Convoca candidatas classificadas no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 002/2025.

DECRETO Nº 1306/2025. Nomeia para o Cargo de Promovimento Temporário(PSS) na forma que se especifica. JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA. Eu, Lara Gabriela Ruzza Romanze, classificada em 29º lugar, no Processo Seletivo Público Simplificado, aberto pelo Edital nº 006/2024, regime CLT, para o cargo de Professora de Ensino Fundamental e havendo sido convocada para assumir 01 (uma) vaga, DECLARO, ser desistente da referida vaga junto à Prefeitura Municipal de Nova Esperança, por motivos particulares.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PSS Nº 065, DE 11 DE AGOSTO DE 2025. Convoca candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 006/2024.

PORTARIA Nº 17.017, DE 11 DE AGOSTO DE 2025. Constitui a Comissão Central de Avaliação de Desempenho (CAD), no âmbito do Magistério Público Municipal de Nova Esperança, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR. PORTARIA Nº 27/2025. Ementa: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS". O SENHOR GENIVALDO ROBERTO ANTONIO, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - Paraná no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidos.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA. Eu, Mariana Jakurain Prado, brasileiro, portador (a) do RG nº 9xxxxxxx3, e CPF nº 055xxxxxx-11, residente e domiciliado (a) na Rua 10 de Novembro, município de Nova Esperança, classificado (a) em 2º lugar, no Processo Seletivo Público Simplificado, aberto pelo Edital nº 002/2025, regime CLT, para o cargo de Agente Administrativo e havendo sido convocado (a) para assumir 01 (uma) vaga, DECLARO estar DESISTINDO da referida vaga junto à Prefeitura Municipal de Nova Esperança por motivos particulares.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PSS Nº 066, DE 11 DE AGOSTO DE 2025. Convoca candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 006/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR. b) Titular: Rui Ursoete Noves. Suplente: Juliana Bernardi.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR. PORTARIA Nº 30/2025. Ementa: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS". O SENHOR GENIVALDO ROBERTO ANTONIO, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - Paraná no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidos.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA. Eu, Mariana Jakurain Prado, brasileiro, portador (a) do RG nº 9xxxxxxx3, e CPF nº 055xxxxxx-11, residente e domiciliado (a) na Rua 10 de Novembro, município de Nova Esperança, classificado (a) em 6º lugar, no Processo Seletivo Público Simplificado, aberto pelo Edital nº 003/2025, regime CLT, para o cargo de Agente de Fiscalização e havendo sido convocado (a) para assumir 01 (uma) vaga, DECLARO estar DESISTINDO da referida vaga junto à Prefeitura Municipal de Nova Esperança por motivos particulares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
 Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (41) 3252-4545
 CNPJ 15.726.994/0001-01 | www.novoesperanca.pr.gov.br

11/2025

PORTARIA N.º 17.018, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação da redução de jornada de trabalho de servidores públicos municipais, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o que foi solicitado no sistema informatizado (Memorando nº 2.866/2025) e, tendo em vista a Manifestação Jurídica anexa ao Despacho 10 do referido Memorando, opinando pela prorrogação da redução da jornada de trabalho da autora, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) 1237867 RG/SP-SÃO PAULO, que fixou a tese do Tema 1.097, com efeitos de repercussão geral;

RESOLVE:

Art. 1º **Prorrogar**, por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de março de 2025, a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho da servidora pública municipal Juliana Cristina Hueco Beggli, ocupante de cargo efetivo de Enfermeiro, matrícula 3707, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concedida pela Portaria nº 16.371, de 19 de setembro de 2024, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação.

Parágrafo único. A redução da carga horária deverá ser renovada, mediante a apresentação de novo requerimento, que deverá ser protocolado em até 60 (sessenta) dias antes da cessação do benefício, sujeitando-se aos mesmos procedimentos que deram origem a presente concessão.

Art. 2º A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora da concessão, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
 JOÃO EDUARDO PASQUINI
 Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
 LUCIANA CIORLIN
 Secretária Municipal de Administração

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi construído com base na observação aos direitos da criança e adolescente, preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal n.º 8.069/1990, às determinações constantes na Resolução 119/2006 do CONANDA e na Lei Federal 12.594/2012, na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tendo como bases das deliberações constantes no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e no Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (2016).

O ECA estabelece a forma como deverá ser operacionalizada a prioridade absoluta da garantia de direitos da criança e do adolescente, conforme previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e dentre outras, impõe a necessidade da operacionalização de programas de proteção e de socioeducação destinados às crianças e adolescentes.

A aprovação da PNAS, Resolução 145/2004 do CNAS, implantou-se o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Brasil, estabelecendo, entre outras questões importantes, que os programas, projetos e serviços de assistência social seriam executados por níveis de complexidade. No nível de média complexidade da proteção social especial, tem como equipamento de referência o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) cujo objetivo, entre outros, é a execução do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), serviço este tipificado como de Assistência Social por meio da Resolução 109/2009 – CNAS que estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

1

Através das reuniões da equipe técnica que executa as medidas socioeducativas no município de Presidente Castelo Branco com empenho e compromisso do Órgão Gestor da Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e da Secretaria de Saúde foi possível a construção deste plano.

2. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi construído com base na observação aos direitos da criança e adolescente, preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal n.º 8.069/1990, às determinações constantes na Resolução 119/2006 do CONANDA e na Lei Federal 12.594/2012, na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tendo como bases das deliberações constantes no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e no Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (2016).

O ECA estabelece a forma como deverá ser operacionalizada a prioridade absoluta da garantia de direitos da criança e do adolescente, conforme previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e dentre outras, impõe a necessidade da operacionalização de programas de proteção e de socioeducação destinados às crianças e adolescentes.

A aprovação da PNAS, Resolução 145/2004 do CNAS, implantou-se o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Brasil, estabelecendo, entre outras questões importantes, que os programas, projetos e serviços de assistência social seriam executados por níveis de complexidade. No nível de média complexidade da proteção social especial, tem como equipamento de referência o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) cujo objetivo, entre outros, é a execução do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), serviço este tipificado como de Assistência Social por meio da Resolução 109/2009 – CNAS que estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

6

famílias, envolvendo-os em um processo de inclusão social e de elaboração de novas condutas.

7. OBJETIVO GERAL

Sistematizar o atendimento socioeducativo e atender, de forma integral e articulada em rede, adolescentes que cumprem medida socioeducativa de LA e PSC de Presidente Castelo Branco.

7.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Atender o/a adolescente que cumpre medida socioeducativa de LA e PSC, fornecendo orientações quanto à aplicação da medida socioeducativa, conforme art. 117 e 118 do ECA, favorecendo o exercício da responsabilidade e compromisso.
- Incluir o/a adolescente em serviços, cursos ou oficinas que contribuam para seu desenvolvimento pessoal, social, educacional, esportivo, cultural, inclusão digital, profissional, bem como sua preparação e inserção no mercado de trabalho, melhorando suas condições de acesso às políticas públicas e cidadania, visando a redução da reincidência dos adolescentes na prática infracional.
- Fortalecer os vínculos familiares, buscando a reconstrução das relações pessoais, trabalhando conflitos, afeto e responsabilidades intrafamiliar e atendimentos individuais.
- Criar oportunidades de PSC com atividades que ofereçam aprendizados socioeducativos que visam à sua responsabilização, à vivência de valores de coletividade, ao convívio com ambientes de trabalho e ao desenvolvimento de estratégias para a solução de conflitos de modo não violento e que seja útil para o/a adolescente e ao mesmo tempo seja útil também para entidade ou serviços públicos que irá acolhê-lo.
- Continuar a articulação da rede intersetorial no atendimento ao/a adolescente.
- Promover a avaliação deste plano, verificando questões da qualidade do serviço, resultados estatísticos, questões subjetivas trazidas pela equipe, análise do uso dos recursos, envolvimento da população atendida e vínculo estabelecido com a equipe, objetivos realizados e não realizados, e outros aspectos não contemplados

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
 Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (41) 3252-4545
 CNPJ 15.726.994/0001-01 | www.novoesperanca.pr.gov.br

11/2025

PORTARIA N.º 17.019, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Concede Licença para fins de Tratamento de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o que foi solicitado por meio do sistema informatizado (Memorando nº 2.510, de 23 de março 2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná);

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** a servidora pública municipal abaixo relacionada, **Licença para fins de Tratamento de Saúde**, conforme estabelece a legislação vigente, mediante a apresentação de Atestado Médico e ratificação da Junta Médica Oficial, a saber:

Nome	Cargo	Letação	Período
Ofelha Aparecida Bassetto	Agente de Serviços Operacionais	Secretaria de Assistência Social	06/08/2025 a 03/11/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data da licença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
 JOÃO EDUARDO PASQUINI
 Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
 LUCIANA CIORLIN
 Secretária Municipal de Administração

João Párciles Martinati
 Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco

Cristhiane Gonçalves Souza Martinati
 Secretária Municipal de Assistência Social

Taynara Giró da Silva
 Técnico Responsável do Órgão Gestor

Marines Borges da Rocha Fassina
 Assistente Social Proteção Social Especial

2

A Resolução n.º 119/2006 do CONANDA apresentou orientações técnicas para a implantação do SINASE, sendo que deste debate se originou a aprovação da Lei Federal n.º 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que praticam ato infracional.

O artigo 1º do SINASE regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratica ato infracional e compreende esse Sistema como o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

O SINASE vem de encontro com a diretriz do ECA sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa rompendo com a tradição assistencial-repressiva no âmbito do atendimento à criança e ao adolescente. Se baseia na Doutrina da Proteção Integral expressa no ECA, afirmando os direitos da população infante juvenil brasileira, a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, o valor prospectivo da infância e adolescência como portadoras de continuidade do seu povo e o reconhecimento da sua situação de vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, devendo este atuar mediante políticas públicas e sociais na promoção e defesa de seus direitos.

No ECA – “Art. 112 – Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semi-liberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.”

A medida socioeducativa de PSC prevista no ECA (Lei nº 8.069/90) em seus artigos 112, inciso III e 117, onde é determinado que o adolescente autor de ato infracional a lei vinculado deverá realizar tarefas gratuitas de interesse geral, num período não superior a 06 (seis) meses, em entidades assistenciais, escolas, assim como em outros estabelecimentos públicos ou privados e em programas comunitários ou governamentais.

7

aqui que podem surgir no decorrer deste plano, mas que servirão para melhor direcionar o desenvolvimento deste projeto.

- Possibilitar práticas em consonância com o ECA e SINASE, respeitando os princípios de valorização do ser integral e da importância das ações socioeducativas, protagonismo juvenil, observação aos interesses dos adolescentes como forma de contribuir para repensar de novos projetos de vida a partir da inclusão social e redução de práticas infracionais.

8. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Atualmente o Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade está sendo desenvolvido por uma psicóloga com jornada de trabalho de 12 horas semanais e uma assistente social, com carga horária de 30 horas semanais.

Quanto ao espaço físico, o serviço fica localizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, possui uma sala para atendimentos individualizados, uma sala para atendimento em grupo, uma sala da gestão do serviço, onde são realizados planejamentos, relatórios e armazenamento das informações pertinentes ao serviço, uma recepção.

O Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade é realizado da seguinte forma:

- Recebido a Medida Socioeducativa de PSC e LA, o/a adolescente é encaminhado munido de Ofício ao Órgão Gestor para a equipe do serviço de Proteção Social Especial ou a equipe realiza a busca ativa através da informação recebida pelo PROJUDI.
- Após contato com o adolescente e seu responsável, a equipe agenda atendimento para conhecer a realidade do/a adolescente e constrói o Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme anexo, contendo informações sobre o local de residência, vida escolar, social, familiar, bem como as aptidões do mesmo, na perspectiva de definir, juntamente com ele e sua família qual o local mais adequado para que o serviço seja prestado e ou estabelecer quais atendimentos referentes à LA (cf. art. 100, par. único, incisos IX, XI e XII, da Lei nº 8.069/90). A elaboração do PIA

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
 Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (41) 3252-4545
 CNPJ 15.726.994/0001-01 | www.novoesperanca.pr.gov.br

11/2025

PORTARIA N.º 17.020, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Concede Licença para fins de Tratamento de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o que foi solicitado por meio do sistema informatizado (Memorando nº 2.242/2025), em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Municipal Complementar n.º 2.510, de 23 de março 2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** a servidora pública municipal abaixo relacionada, **Licença para fins de Tratamento de Saúde**, conforme estabelece a legislação vigente, mediante a apresentação de Atestado Médico e ratificação da Junta Médica Oficial, a saber:

Nome	Cargo	Letação	Período
Aparecida Quintillano Tanaka	Agente de Serviços Operacionais	Secretaria de Educação e Cultura	28/07/2025 a 26/08/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data da licença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
 JOÃO EDUARDO PASQUINI
 Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
 LUCIANA CIORLIN
 Secretária Municipal de Administração

SUMÁRIO

1. Apresentação05

2. Introdução06

3. Caracterização do Município08

3.1 Diagnóstico Socioeconômico08

4. Indicadores de violência e violação de direitos09

5. Caracterização dos Adolescentes Atendidos10

6. Público Alvo.....10

7. Objetivo Geral11

7.1. Objetivo específico11

8. Caracterização do Serviço12

9. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO14

10. Plano de Ação15

10.1 Atendimento Socioassistencial aos adolescentes e suas famílias15

10.2 Atendimento aos adolescentes no campo da saúde17

10.3 Atendimento aos adolescentes no campo da educação17

11. Capacidade de Atendimento18

3

As atividades serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de 08 (oito) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis de modo a não prejudicar a frequência à escola ou a jornada normal de trabalho.

Quanto a LA prevista no ECA, Seção V, Art.º 118 e 119 preconiza que cabe ao orientador designado a acompanhar o adolescente na prestação da medida socioeducativa estabelecer um processo de acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente. Sua intervenção e ação socioeducativa devem estar estruturadas com ênfase na vida social do adolescente (família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade) possibilitando, assim, o estabelecimento de relações positivas que é base de sustentação do processo de inclusão social a qual se objetiva (SINASE, 2012).

3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

3.1 DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO

No final dos anos quarenta a Companhia Melhoramentos Norte do Paraná iniciou a colonização do atual município de Presidente Castelo Branco, cujo território antes era denominado de Iroi e a palavra é originária da língua indígena que significa Água Fria.

Em 16 de março de 1954, Iroi foi elevado a distrito, criado com a denominação de Iroi, pela lei municipal nº 53, pertencente ao município de Nova Esperança. Foi elevado à categoria de município com a denominação de Presidente Castelo Branco, pela lei estadual nº 4992, de 21-12-1964, fazendo limites dos municípios de Nova Esperança, Fiorai, Mandaguapé, São Jorge e Altaíia.

O município de Presidente Castelo Branco localizado na região noroeste do Estado do Paraná, considerado de pequeno porte I, é habilitado em nível de gestão básica no Sistema Único de Assistência Social. Segundo dados do Censo 2020 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o município conta atualmente com uma população total de 4.336.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é de 0,713 e segundo classificação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) o índice é considerado alto.

8

definir as tarefas a serem prestadas, responsabilidades do adolescente e seus pais/responsável e entidade onde o serviço será prestado no caso da medida de PSC ou o adolescente será encaminhado para participar das atividades quando se tratar da medida de LA, enfim, de todos os dados que possibilitem ao jovem uma reflexão prática da sua vida, e, junto com o orientador, possa construir um novo projeto de vida.

- Sobre a PSC, as entidades e instituições que receberem o/a adolescente deverão observar os seguintes critérios: a existência de estrutura adequada e atividades compatíveis com as aptidões dos adolescentes e normas em vigor e a entidade/instituição deverá ser o mais próximo possível da residência do adolescente;
- Especificamente a LA são realizados todos os procedimentos descritos acima, dependendo da entrevista e do PIA o/a adolescente é encaminhado a instituições que desenvolvem atividades de interesse do mesmo, encaminhando para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Projetos Sociais presentes no município, oficinas esportivas e/ou atividades socioeducativas realizadas pela equipe técnica do Serviço. É agendado também atendimento psicossocial com o adolescente e com os pais sempre que for necessário.
- Os técnicos responsáveis pela execução do serviço realizam visitas periódicas às entidades encarregadas da execução da medida, orientando os responsáveis pelo acompanhamento das atividades dos adolescentes e corrigindo eventuais problemas encontrados;
- Os técnicos responsáveis pela execução do Serviço deverão ainda se preocupar com outros aspectos da vida do adolescente, como a frequência escolar, o uso de substâncias psicoativas (incluindo o álcool), a omissão dos pais/responsáveis em suas responsabilidades com o/a adolescente e outros problemas de ordem familiar, tomando desde logo, se necessário com o apoio do Conselho Tutelar, demais técnicos da rede, as providências necessárias para corrigir os problemas detectado;

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
 Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (41) 3252-4545
 CNPJ 15.726.994/0001-01 | www.novoesperanca.pr.gov.br

11/2025

PORTARIA N.º 17.021, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Concede Licença para fins de Tratamento de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o que foi solicitado por meio do sistema informatizado (Memorando nº 9.744/2025), em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Municipal Complementar n.º 2.510, de 23 de março 2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** a servidora pública municipal abaixo relacionada, **Licença para fins de Tratamento de Saúde**, conforme estabelece a legislação vigente, mediante a apresentação de Atestado Médico e ratificação da Junta Médica Oficial, a saber:

Nome	Cargo	Letação	Período
Edna Aparecida da Costa Ferreira	Agente de Serviços Operacionais	Secretaria de Educação e Cultura	07/08/2025 a 05/10/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data da licença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
 JOÃO EDUARDO PASQUINI
 Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
 LUCIANA CIORLIN
 Secretária Municipal de Administração

12. RECURSOS18

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO19

14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS19

ANEXO I – PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO21

4

De acordo com dados do CECAD de 07/2025, estão cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal 894 famílias, sendo 208 em situação de pobreza, 186 famílias de baixa renda e 500 famílias recebem acima de meio salário mínimo, no total 198 famílias estão cadastradas e recebem o benefício do Programa Bolsa Família do Governo Federal, com renda per capita de 218,00 mensal. Segundo os dados do Nossa Gente Paraná aplicando-se o índice de vulnerabilidade das famílias no município, registra o número de 196 famílias em situação de alta vulnerabilidade.

Quanto ao Benefício de Prestação Continuada, 51 pessoas idosas e 61 pessoas com deficiência com renda per capita inferior a 1/14 do salário mínimo recebem o benefício, correspondente a um salário mínimo cada.

4. INDICADORES DE VIOLÊNCIA E VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Quanto à questão da gravidez na adolescência o Índice atual é de 6 gestantes adolescentes e um total de 27 gestantes do município. Para manter/reduzir tal índice faz-se necessário um trabalho intersetorial de cunho preventivo/das políticas de saúde, educação e assistência social com base na educação sexual.

No IBGE de 2010, obtivemos um dado preocupante o índice de adolescentes de 15 anos ou mais considerados analfabetos, conforme descrição do IBGE, considera-se analfabeta as pessoas maiores de 15 anos que declaram não serem capazes de ler e escrever um bilhete simples, ou que apenas assinam o próprio nome, incluindo as que aprenderam a ler e escrever, mas esqueceram. Porem no IBGE de 2022 declara que 100% da população de 6 a 14 estão frequentando a escola, isso mostra uma mudança significativa na alfabetização em nosso município.

Se tratando de violação de direitos no ano de 2024, no âmbito do conselho Tutelar foram registrados 151 atendimentos, dos quais 21 casos de violência, os quais incluíam violência psicológica, física e maus tratos. No que tange à ocorrência de abuso sexual, foram registrados 02 casos.

Quanto aos dados da Polícia Militar, em 2022, houveram 8 registros de violência doméstica. No serviço de Proteção Social Especial foram registrados no mesmo período, 03 casos de violência psicológica 09 casos de violência física, 02 casos de violência sexual contra criança e adolescentes. Quanto a adolescentes,

9

9. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO

Cabe à equipe técnica do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade com o apoio do órgão gestor da assistência social, dentre outras:

- Procurar entidades e instituições interessadas no serviço comunitário de adolescentes vinculados a presente medida;
- Coibir, através de visitas institucionais, o exercício de atividades impróprias ou inadequadas, seja por serem humilhantes, degradantes, perigosas ou penosas, seja por vedação da legislação aplicável (notadamente o art. 403 a 405, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 67, da Lei nº 8.069/90 e Convenção nº 182/1999, da OIT, que dispõe sobre as piores formas de trabalho infantil);
- Divulgar os objetivos do Serviço junto a entidades e instituições públicas e privadas do município, através de visitas e materiais informativos;
- Orientar os adolescentes acerca de suas responsabilidades e atendê-los sempre que necessário, ouvindo eventuais críticas e reclamações quanto ao serviço prestado e forma de tratamento recebido junto à entidade/instituição onde a medida é executada (cf. art. 100, par. único, inciso XI c/c 113, da Lei nº 8.069/90);
- Acompanhar e avaliar mensalmente, juntamente com o responsável da entidade/instituição, o adolescente no local da execução da medida;
- Acompanhar o/a adolescente através de entrevistas periódicas, visitas domiciliares e visitas às entidades e instituições, buscando resgatar a medida em seu caráter educativo e apurar eventuais problemas ao longo de sua execução;
- Informar a autoridade Judiciária e o Ministério Público quando a medida não estiver sendo cumprida pelo/a adolescente, apurando as possíveis causas e indicando as possíveis alternativas de encaminhamento, incluindo eventual substituição da medida por outra mais adequada, nos moldes do previsto nos arts. 99 c/c 113, da Lei nº 8.069/90;
- Observar o grau de interesse da família do adolescente durante o processo de cumprimento da medida, visando (através de contatos individuais) pelo envolvimento cada vez maior e mais efetivo no seu processo de recuperação (cf. art. 100 par. único, inciso IX c/c 113, da Lei nº 8.069/90);

14

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
 Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (41) 3252-4545
 CNPJ 15.726.994/0001-01 | www.novoesperanca.pr.gov.br

11/2025

PORTARIA N.º 17.022, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Concede Licença para fins de Tratamento de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o que foi solicitado por meio do sistema informatizado (Memorando nº 9.245/2025), em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Municipal Complementar n.º 2.510, de 23 de março 2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** ao servidor público municipal abaixo relacionado, **Licença para fins de Tratamento de Saúde**, conforme estabelece a legislação vigente, mediante a apresentação de Atestado Médico e ratificação da Junta Médica Oficial, a saber:

Nome	Cargo	Letação	Período
Julio Cesar Alves Martins	Agente de Veículo Automotor	Secretaria de Saúde	30/07/2025 a 12/09/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data da licença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
 JOÃO EDUARDO PASQUINI
 Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
 LUCIANA CIORLIN
 Secretária Municipal de Administração

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é um instrumento de planejamento estratégico que consiste em nortear, organizar e regular a execução da política pública de atendimento socioeducativo no município, com o fim de sistematizar a execução da Medidas Socioeducativas (MSE) em meio aberto, promovendo ações que cumpram com a finalidade de favorecer o exercício da responsabilidade e compromisso, oferecendo serviços e oficinas que contribuam para o desenvolvimento pessoal, social, educacional, esportivo, cultural, inclusão digital, profissional, bem como sua preparação e inserção no mercado de trabalho do/a adolescente, melhorando suas condições de acesso às políticas públicas e cidadania; e visando a redução da reincidência dos adolescentes na prática infracional.

O atendimento ao/a adolescente em conflito com a lei exige um aperfeiçoamento dos serviços oferecidos à criança e ao adolescente no município. A construção do atendimento passa pelo entendimento que o/a adolescente é pertencente a uma realidade familiar, social, cultural e consequentemente exige um amplo trabalho em rede visando seu estabelecimento enquanto cidadão em desenvolvimento conforme destino o ECA.

De acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2012) o município deverá formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, para isto elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual.

Neste presente plano foram elaboradas propostas e metas a serem atingidas para a melhoria do atendimento socioeducativo no que se refere ao atendimento socioassistencial aos adolescentes e as famílias; atendimento aos adolescentes no campo da Saúde; atendimento aos adolescentes no campo da Educação/Esporte/Cultura e Lazer; e atendimento aos Adolescentes no campo da Profissionalização. O plano organiza-se através da apresentação da característica do município, a característica dos adolescentes atendidos, público alvo, objetivo geral e objetivos específicos, característica do serviço, organização do sistema de atendimento e acompanhamento, capacidade de atendimento, plano de ação, recursos, monitoramento e avaliação e considerações finais.

5

cumprindo medidas socioeducativas foram registrados 01 casos. No momento, no município não há registro de criança e adolescente em acolhimento institucional.

5. CARACTERIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES ATENDIDOS

O adolescente em conflito com a lei é um indivíduo que carrega vários estigmas e rótulos como: trombadinha, malucoqueiro, bandido, delinqüente, menor infrator entre outros. Porém, em nossa experiência e em leituras específicas sobre o tema verificamos algumas características em comum deste público:

Características peculiares: dificuldade de estabelecimento de vínculo, perspectiva de futuro escassa ou inexistente, história de vida marcada pelo abandono físico, afetivo e material, convivência com discriminação, exacerbação de sentimentos agressivos e da violência, falta de limites e pouca tolerância às frustrações, canalização imediata da agressividade, comportamento persecutório devido à drogadição, dificuldade com a própria identificação, falta de interesse pela escola, por modalidades esportivas e culturais e de se envolver em atividades que não deem o retorno imediato, além da banalização do significado e do valor do ato infracional cometido, tanto pelo jovem como pela sua família, que ornamente justifica a ação e encontra terceiros para aplicar a culpa;

A escola vem se apresentando em crise, onde o aprendizado não acompanha a série que vem sendo cursada. Muitos jovens não conseguem fazer leituras e interpretação, portanto, semalfabetizados;

A família e a escola não conseguem controlar a questão de limites e tem dificuldades em transferir valores morais necessários e importantes ao jovem.

SANTOS (2008) descreve que as principais infrações cometidas por adolescente são relacionadas ao furto, drogas e lesão corporal.

6. PÚBLICO ALVO

O Plano Municipal Socioeducativo de Presidente Castelo Branco atende adolescentes de ambos os sexos, de 12 a 18 anos incompletos e excepcionalmente até os 21 anos, autores de ato infracional, encaminhados pelo Poder Judiciário residentes no município de Presidente Castelo Branco para cumprimento da medida judicial de Medida Socioeducativa de LA e PSC, com a participação de seus

10

- Articular ações com a rede socioassistencial e outros serviços públicos, para assegurar, sempre que necessário (e/ou de forma complementar), o atendimento prioritário dos adolescentes inseridos no serviço e suas famílias;
- Avaliar periodicamente a eficácia do Serviço com o Ministério Público e demais órgãos responsáveis pela política de atendimento ao adolescente, incluindo o CMDCA e o CMAS (art. 88, incisos II e III, 90, §3º e 95, da Lei nº 8.069/90);
- Encaminhar ao Juízo ofício/relatório final do adolescente ao término da medida.

10. PLANO DE AÇÃO

10.1 Atendimento Socioassistencial aos Adolescentes e suas Famílias

Ações	2025	2026	2027	Responsável pela Execução
Procurar, definir e designar entidades/ instituições e Secretarias municipais para receber os adolescentes que necessitam cumprir PSC.	x	x	x	Coordenador da Secretaria Municipal de Assistência Social, CMDCA, CMAS e equipe do serviço de execução das medidas socioeducativas de LA e PSC.
Qualificar os técnicos e servidores nas entidades e instituições cadastradas para recepção e orientação dos adolescentes que precisam cumprir medida socioeducativa, buscando os conhecimentos necessários quanto ao ECA, a Política de Assistência Social e SINASE para que estejam capacitados referentes ao caráter pedagógico das medidas em meio aberto, evitando qualquer tratamento preconceituoso ou discriminatório.	x	x	x	Secretaria Municipal de Assistência Social, CMDCA e equipe do serviço de execução das medidas socioeducativas de LA e PSC.
Encaminhamento para Oficinas Socioassistenciais pela Rede Socioassistencial Pública.	x	x	x	Equipe do serviço de execução das medidas socioeducativas de LA e PSC.

15

Table with columns for 'Encomendado a Cursos profissionais...', 'Oferta de cursos...', 'Realização de visitas técnicas...', 'Estimular a participação da família...', 'Acompanhar a participação dos adolescentes...', 'Garantir equipe técnica de 01 psicólogo e 01 assistente social...'

ANEXO I
PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA
1. IDENTIFICAÇÃO
Nome:
Apelido:
Data de Nascimento:
Idade:
Naturalidade:
Rapa/Etnia: Branco (), Negro (), Pardo (), Amarelo (), Índio ()
RG:
CPF:
FILIAÇÃO
Mãe:
Pai:
DADOS DO RESPONSÁVEL
Nome:
Grau de parentes/vínculo:
RG:
CPF:
ENDEREÇO E CONTATOS
Endereço:
Referências:
Telefones:
1. Residencial:
2. Resposável:
3. Adolescente:
4. Outros:
Observações:

Alguns familiares fazem uso de substância psicoativa?
() Não
() Sim. Observações:
Já passou por atendimento psicológico?
() Não
() Sim. Observações:
Já passou por atendimento psiquiátrico?
() Não
() Sim. Observações:
Possui alguma deficiência?
() Não
() Sim. Qual:
Tem a vida sexual ativa?
() Não
() Sim
Se sim:
Utiliza algum método contraceptivo para prevenir gravidez e Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)?
() Não
() Sim. Qual?
Possui alguma ISTs?
() Não
() Sim. Qual?
Orientação sexual
() Heterossexual () Homossexual () Bissexual () Outros

11.5 Medidas Específicas de Saúde
Presidente Castelo Branco, ____ de _____ de 2025.
Marines Borges da Rocha Fassina
Assistente Social
CRESP: 9135/119 Região
Leticia Cardoso da Silva
Psicóloga de Proteção Social Especial
CRP: 0817104
Adolescente
Responsável

10.2 Atendimento aos Adolescentes no campo da Saúde
Após informações, orientações e procedimentos de suporte...
2025 2026 2027
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

2. SOBRE O ATO INFRACIONAL
Nº dos autos:
Medida aplicada:
() Advertência
() Obrigação de Reparar o Dano
() Liberdade Assistida (LA) - Prazo de execução:
() Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) - Prazo de execução:
Qual motivo levou a praticar o ato infracional?
Assessoramento jurídico
() Defensor público
() Defensor particular
() Não possui
Observações:
Qual a reflexão do adolescente frente às consequências do ato infracional?
Tem histórico de outros atos infracionais, mesmo sem ter recebido medida?
() Não
() Sim. Observações:
Esta é a primeira medida recebida?
() Sim
() Não. Foi aplicado:
() Advertência () Obrigação de Reparar o Dano () PSC () LA () Semiliberdade
() Internação
Observações:
Já cumpriu medidas de proteção dispostas na Lei nº 8069/1990 - ECA - art. 101?
() Não
() Sim:
() apoio, orientação e acompanhamento temporários, vulgo "MPD", em CRAS de referência
() tratamento médico, psicológico, psiquiátrico, ou seja, CAPSi

6. PROFISSIONALIZAÇÃO
Está trabalhando?
() Não
() Sim.
Se sim:
Local:
Salário:
Horário:
Registro em Carteira:
() Não
() Sim.
Experiências anteriores:
Interesses por área de trabalho:
Já fez algum curso profissionalizante?
() Não
() Sim. Qual?
Tem interesse em fazer algum curso profissionalizante?
() Não
() Sim. Qual?
Possui algum projeto de vida/sonho?
() Não
() Sim. Qual?
Gostaria de realizar curso de graduação?
() Não
() Sim. Qual?
7. ATIVIDADES DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA
Você pratica algum esporte?
() Não
() Sim. Qual?

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS
Rua: Dona Sinhá, nº510, Centro - Fone: (44) 3135-0860
Presidente Castelo Branco - PR
RESOLUÇÃO Nº 08/2025
SÚMULA: Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo referente ao biênio 2025 a 2027.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.066 de 08/11/2018.
Considerando a deliberação plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião extraordinária realizada no dia 04 de agosto de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo referente ao biênio 2025 a 2027.
Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da publicação.
Presidente Castelo Branco, 11 de agosto de 2025.
Mayara Larissa Gonçalves Souza Santos
Presidente do CMAS

10.3 Atendimento aos Adolescentes no campo da Educação
Após incentivar matrícula e permanência do adolescente por meio da busca ativa pelo Colégio.
2025 2026 2027
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação

() matrícula e frequência obrigatórias a instituição de ensino, matrícula escolar a ser fiscalizada pelo Conselho Tutelar
Observações:
3. RESUMO DA COMPOSIÇÃO FAMILIAR (pessoas que moram com o jovem)
Nome Idade Vinculo Ocupação/Profissão Renda líquida
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
Renda total aproximada R\$
A família recebe valores monetários oriundos de alguma política pública?
() Não
() Sim. Qual?
Alguém gestante?
() Não
() Sim. Quem? Quantos meses?
Possui filhos que não mora com você?
() Não
() Sim
Nome do(a) filho(a):
Idade:
Pensão alimentícia e valor:
Out:
Assimilável com alguém da família?
() Não

Atividades de lazer que gosta:
() ler
() jogar bola
() vídeo game
() bicicleta
() redes sociais
() passear:
() outros:
A família participa de algum serviço ofertado pela rede socioassistencial ou grupo social da comunidade?
() Não
() Sim. Qual?
Gostaria de participar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes (SCV)?
() Não
() Sim.
Já fez algum tipo de curso ou oficina?
() Não
() Sim. Qual?
Gostaria de fazer curso ou oficina?
() Não
() Sim. Qual?
Existe grupos/equipamentos culturais em seu bairro?
() Não
() Sim. Qual?
Pertence a alguma religião?
() Não
() Sim. Qual?
Frequenta Igreja/Templo/Santuário:
() Não
() Sim. Qual?

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua: Dona Sinhá, nº510, Centro - Fone: (44) 3135-0860
RESOLUÇÃO Nº 08/2025
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo referente ao Biênio 2025 a 2027.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 582/00, 627/03, 703/08 e 912/2014 e por maioria absoluta de seus membros;
Considerando a deliberação plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião extraordinária, realizada no dia 04 de agosto de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo referente ao Biênio 2025 a 2027.
Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Presidente Castelo Branco, 11 de agosto de 2025.
M. Lúcia da Rocha Troleis
Presidente do CMDCA

11. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo contempla toda a demanda municipal referente ao atendimento socioeducativo em ambos o sexo, não possuindo lista de espera.
12. RECURSOS
Além de o município estabelecer o atendimento as medidas socioeducativas em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo deverá o município, Co financiar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.
No que tange ao financiamento referente ao Serviço de Atendimento Socioeducativo, há possibilidade de contemplação de recurso das esferas governamentais Estadual e Federal. Em relação a esfera Municipal, Presidente Castelo Branco possui um plano de aplicação anual, conforme descrito abaixo:
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - LA e PSC
DESPESAS VALORES
Material de Consumo- Oficinas R\$ 2.500,00
Alimentação R\$ 1.000,00
Capacitação Equipe Técnica R\$ 1.500,00
TOTAL R\$ 5.000,00
13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Presidente Castelo Branco, será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
O Sistema de Monitoramento e Avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo de resultados, por meio do relatório anual, onde são registradas as ações desenvolvidas no período e que justifiquem ações previstas, realizadas ou não realizadas.
14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.
BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.
BRASIL. Lei nº 8.742/93, de 7 de dezembro de 1993. Institui a Lei Orgânica da Assistência Social, dispõe da organização da Assistência Social e dá outras providências.

() Sim. Com quem?
Relação conflituosa com alguém da família?
() Não.
() Sim. Com quem?
Você tem parceira (namorada) ou parceiro (namorado)?
() Não
() Sim.
4. EDUCAÇÃO
Qual a situação atual:
() estudando
() não está estudando
() fez matrícula neste ano, mas não está estudando.
() está em situação de evasão escolar desde ____ (ano)
() outra situação:
Se estiver estudando:
Nome da instituição de ensino:
Período em que estuda: () manhã () tarde () noite () à distância () outro
Horário:
Qual ano/série cursa:
Possui dificuldades nos estudos? () Não () Sim. Quais?
Gosta de estudar?
() Não
() Sim
O que você pensa da escola?
Se não estiver estudando
Nome da última instituição que estudou:
Período em que estudou: () manhã () tarde () noite () à distância () outro
Horário: ____ às ____
Qual ano/série cursou: ____

8. PERSPECTIVAS
Possui algum projeto de vida/sonho?
() Não
() Sim. Qual?
Como você se imagina daqui a cinco anos?
Já fez algum curso?
() Não
() Sim. Qual?
Gostaria de realizar algum curso profissionalizante ou curso de graduação?
() Não
() Sim. Qual?
9. SÍNTESE DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS
10. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO TÉCNICA
9.1 SERVIÇO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS
Rua: Dona Sinhá, nº510, Centro - Fone: (44) 3135-0860
Presidente Castelo Branco - PR
RESOLUÇÃO Nº 09/2025
SÚMULA: Dispõe sobre aprovação da Devolução do Saldo do Recurso em Conta: 36.597-1 COVID-EPIS.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.066 de 08/11/2018.
Considerando a deliberação plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião extraordinária realizada no dia 04 de agosto de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar o Pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU - Fundo Municipal de Assistência Social referente a Devolução de Recurso em Conta: 36.597-1 COVID-EPIS no valor de R\$3,82 (três reais e oitenta e dois centavos).
Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da publicação.
Presidente Castelo Branco, 11 de agosto de 2025.
Mayara Larissa Gonçalves Souza Santos
Presidente do CMAS

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília (DF): 2016.
BRASIL. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS. Brasília.
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Resolução 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. Brasília: MPAS, Secretaria de Estado da Assistência Social, 2004.
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/presidente-castelo-branco/panorama - Acesso em 23 de outubro de 2017.
Presidente Castelo Branco, 04 de agosto de 2025.

Concluiu ou reprovou:
Possui dificuldades nos estudos? () Não () Sim. Quais?
Porque interrompeu os estudos?
Pretende retornar?
() Não
() Sim
Gosta de estudar?
() Não
() Sim
O que você pensa da escola?
5. SITUAÇÃO DE SAÚDE
Possui algum problema de saúde?
() Não
() Sim. Qual?
Faz ou já fez algum tipo de tratamento de saúde?
() Não
() Sim. Observações:
Usa algum medicamento?
() Não
() Sim. Qual?
Faz ou faz uso de substâncias psicoativas? Qual (is)?
() Não
() Sim.
() experimental. Observações:
() cessou o uso. Observações:
() Sim.
() álcool () tabaco () maconha () cocaína () crack () lança perfume () outra:

9.2 PSICOLOGIA
11. PLANO DE EXECUÇÃO
11.1 Objetivos acordados com o adolescente
11.2 Objetivos acordados com a família
11.3 Previsões de suas atividades
11.4 Atividades de integração e apoio à família

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br
DECRETO Nº 1.307, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.
SÚMULA: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel na forma como menciona e dá outras providências.
JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no exercício de seu cargo e dentro das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, II da Lei Orgânica e
CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura ao Poder Público a prerrogativa de promover a desapropriação por necessidade ou utilidade pública e por interesse social, como expressão do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, garantindo à Administração Municipal os meios legais para ajustar o uso de bens particulares às demandas coletivas;
CONSIDERANDO que o interesse público municipal impõe à Administração a adoção de medidas imediatas diante de situações em que a utilidade pública exige a transferência de bens privados ao domínio do Município, como forma de viabilizar a prestação de serviços essenciais e resguardar o patrimônio público;
CONSIDERANDO que parte dos imóveis sob Lotes 18 e 19 inscritos respectivamente sob matrículas nº 12.252 e 12.253 do CRI de Nova Esperança/PR, pertencentes à COOPAR - COOPERATIVA AGRÍCOLA INDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, localizada na sede urbana deste Município, encontram-se há anos subutilizados, permanecendo em estado de desuso, sem atender a qualquer finalidade social relevante;
CONSIDERANDO que a destinação da área objeto da desapropriação permitirá a implantação de empreendimento habitacional de interesse social, ampliando a oferta de moradias dignas para famílias de baixa renda e contribuindo para a redução do déficit habitacional no Município;
CONSIDERANDO que a moradia constitui direito social fundamental, expressamente previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo condição indispensável para a concretização da dignidade da pessoa humana;

Município deve cobrar Contribuição de Melhoria por obra que valorize imóveis

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) recomendou ao Município de Mariópolis (Região Sudoeste) que constitua, em sua estrutura administrativa, normativas e rotinas para a instituição da Contribuição de Melhoria destinada a custear as obras públicas sempre que ocasionarem a valorização dos imóveis privados por elas beneficiados.

Para tanto, o município deve elaborar os procedimentos administrativos destinados a identificar os imóveis beneficiados e calcular a valorização individual de cada um, dentre outras exigências constantes do artigo 82 do Código Tributário Nacional (CTN) e do Decreto-Lei nº 195/67.

A recomendação foi expedida, em razão da geração de despesas com obras públicas sem a contrapartida tributária adequada ao seu custeio - o que pode resultar em renúncia de receita indevida -, no processo em que o TCE-PR julgou procedente Representação formulada pelo vereador da Câmara Municipal de Mariópolis Artur Gedoz.

O parlamentar alegou que a administração municipal não havia promovido a cobrança de contribuições de melhorias relativas a duas obras realizadas entre os anos de 2020 e 2021, que teriam valorizado os imóveis por elas beneficiados. Segundo o representante, a omissão teria caracterizado renúncia de receita indevida e ato de improbidade administrativa.

Na instrução do processo, a então Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR e o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC-PR) opinaram pela procedência da representação, com expedição de recomendação ao município.

Na instrução do processo, a então Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR e o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC-PR) opinaram pela procedência da representação, com expedição de recomendação ao município.

INSS devolve mais de R\$ 1 bilhão a beneficiários com descontos ilegais

Cerca de 1,6 milhão de aposentados e pensionistas já foram ressarcidos



Foto: Rafa Neddermeyer/Agência Brasil

Cerca de 1,6 milhão de aposentados e pensionistas que tiveram descontos ilegais em seus benefícios já receberam R\$ 1,084 bilhão em ressarcimentos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de acordo com informações divulgadas pelo instituto nesta segunda-feira (11). Os débitos indevidos foram executados por associações entre março de 2020 e março de 2025.

O dinheiro para o reembolso vem da medida provisória assinada em julho que libera R\$ 3,31 bilhões para o cumprimento dos acordos judiciais. Por se tratar de crédito extraordinário, os recursos estão fora da meta de resultado primário e do limite de gastos do arcabouço fiscal.

A Advocacia-Geral da União (AGU) conseguiu na Justiça o bloqueio de R\$ 2,8 bilhões em ativos de associações, pessoas físicas e empresas investigadas no esquema de fraude no INSS. O dinheiro levantado com a ven-

da desses ativos cobrirá os gastos do governo para ressarcir os aposentados e pensionistas.

Pagamentos

Os ressarcimentos começaram em 24 de julho, em parcela única, com correção dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Cada aposentado ou pensionista recebe diretamente na conta onde o benefício cai mensalmente.

Os pagamentos se dão por ordem de adesão ao acordo com INSS. Quem aderiu primeiro, vai receber primeiro. A contestação pode ser feita até 14 de novembro de 2025, e a adesão continuará disponível mesmo após essa data.

A adesão não exige envio de documentos, e o aposentado ou pensionista confirma o acordo que permite o ressarcimento por via administrativa, sem precisar entrar na Justiça.

Agência Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

CONSIDERANDO que a localização estratégica dos referidos imóveis no Loteamento Cidade Amiga é de suma importância para a implementação de políticas públicas;

CONSIDERANDO que a implementação de políticas habitacionais inclusivas é instrumento eficaz para a promoção da justiça social, da igualdade de oportunidades e do fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO que a atuação célere e efetiva do Poder Executivo Municipal no caso em questão representa o compromisso com a função social da propriedade e com a promoção do bem-estar coletivo, cumprindo seu dever constitucional e administrativo de zelar pelo interesse público primário;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do artigo 5º, alíneas "h" e "m" do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Presidente Castelo Branco, a saber:

I - Parcela contendo 1.500,00 m², da propriedade objeto da matrícula nº 12.252, do cartório de registro de imóveis da comarca da região metropolitana de Maringá foro regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, com as seguintes descrições de perímetro:

"Do Marco 1, segue confrontando com o Lote 17 no rumo NO 33°28' com 15,00 metros; Com o Lote 18 no rumo SO 56°32' com uma distância de 100,00 metros; Com o Lote 19 no rumo SE 33°18' com uma distância de 15,00 metros; e Finalmente com o Lote 17 no rumo NE 56°32' com uma distância de 100,00 metros; até encontrar o Marco P1; ponto de início desta descrição."

II - Parcela contendo 2.032,96 m², da propriedade objeto da matrícula nº 12.253, do cartório de registro de imóveis da comarca da região metropolitana de Maringá foro regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, com as seguintes descrições de perímetro:

"Do Marco 1, segue confrontando com o Lote 18 no rumo NO 33°28' com 15,00 metros; Com o Lote 19 no rumo SO 56°32' com uma distância de 137,07 metros; Com o Lote 19 no rumo SO 56°32' com uma distância de 137,07 metros; Com o Lote 19 no rumo SO 56°32' com uma distância de 137,07 metros; e Finalmente por uma estrada no rumo NE 56°32' com uma distância de 134,00 metros; até encontrar o Marco P1; ponto de início desta descrição."

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

CONSIDERANDO que a localização estratégica dos referidos imóveis no Loteamento Cidade Amiga é de suma importância para a implementação de políticas públicas;

CONSIDERANDO que a implementação de políticas habitacionais inclusivas é instrumento eficaz para a promoção da justiça social, da igualdade de oportunidades e do fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO que a atuação célere e efetiva do Poder Executivo Municipal no caso em questão representa o compromisso com a função social da propriedade e com a promoção do bem-estar coletivo, cumprindo seu dever constitucional e administrativo de zelar pelo interesse público primário;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA

Art. 2º. O imóvel descrito no art. 1º destina-se à implantação de unidades habitacionais para fins sociais, podendo ser utilizado diretamente pelo Município ou integrado a programas habitacionais governamentais, com o objetivo de atender famílias em situação de vulnerabilidade e contribuir para a redução do déficit habitacional no Município de Presidente Castelo Branco/PR.

Art. 3º. No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - O Município de Presidente Castelo Branco, pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado obtido através de laudo técnico de avaliação mercadológica produzido por profissional com competente registro em órgão profissional de classe;

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III - O Município de Presidente Castelo Branco arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Presidente Castelo Branco.

Art. 4º. Fica o Município de Presidente Castelo Branco autorizado a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação objeto deste Decreto.

Art. 5º. O Município de Presidente Castelo Branco poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

CONSIDERANDO que a localização estratégica dos referidos imóveis no Loteamento Cidade Amiga é de suma importância para a implementação de políticas públicas;

CONSIDERANDO que a implementação de políticas habitacionais inclusivas é instrumento eficaz para a promoção da justiça social, da igualdade de oportunidades e do fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO que a atuação célere e efetiva do Poder Executivo Municipal no caso em questão representa o compromisso com a função social da propriedade e com a promoção do bem-estar coletivo, cumprindo seu dever constitucional e administrativo de zelar pelo interesse público primário;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, 11 de agosto de 2025.

JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

CONSIDERANDO que a localização estratégica dos referidos imóveis no Loteamento Cidade Amiga é de suma importância para a implementação de políticas públicas;

CONSIDERANDO que a implementação de políticas habitacionais inclusivas é instrumento eficaz para a promoção da justiça social, da igualdade de oportunidades e do fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO que a atuação célere e efetiva do Poder Executivo Municipal no caso em questão representa o compromisso com a função social da propriedade e com a promoção do bem-estar coletivo, cumprindo seu dever constitucional e administrativo de zelar pelo interesse público primário;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, 11 de agosto de 2025.

JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

PLANTA PARCIAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
MAPA DESAPROPRIAÇÃO DE FAIXA LOTE 18 - MATRÍCULA 12.252
Escala = 1:1000

Memorial Descritivo:
Lote - 18 - A
Área - 1.500,00 m²

Com o Lote 17 no rumo NO 33°28' com 15,00 metros;
Com o Lote 18 no rumo SO 56°32' com uma distância de 100,00 metros;
Com o Lote 19 no rumo SE 33°18' com uma distância de 15,00 metros;
e Finalmente por uma estrada no rumo NE 56°32' com uma distância de 134,00 metros;
até encontrar o Marco P1; ponto de início desta descrição."

PLANTA PARCIAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
MAPA DESAPROPRIAÇÃO DE FAIXA LOTE 19 - MATRÍCULA 12.253
Escala = 1:1000

Memorial Descritivo:
Lote - 19 - A
Área - 2.032,96 m²

Com o Lote 18 no rumo NO 33°28' com 15,00 metros;
Com o Lote 19 no rumo SO 56°32' com uma distância de 137,07 metros;
Com o Lote 19 no rumo SO 56°32' com uma distância de 137,07 metros;
e Finalmente por uma estrada no rumo NE 56°32' com uma distância de 134,00 metros;
até encontrar o Marco P1; ponto de início desta descrição."

Atuação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1997
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR
1720254306628

ART de Obra ou Serviço
1720254306628

1. Responsável Técnico
LYA MAGDA BARBOSA
Insc. Profissional: 1178442228
Código: PR-14447D
Registro: 47524

2. Dados da Obra/Serviço
Empresa Contratada: **EVAS MA BARBOSA - ENGENHARIA - ME**
Contratado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO** CNPJ: 76.279.959/0001-70
Rua JOÃO PERICLES MARTINATI, 15
CENTRO - PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR 87180-000
Data de Emissão: 25/07/2025
Tipo de Contrato: **Preço Fixo (Unidade Preço)** brasileira

3. Descrição da Obra/Serviço
LOTE 18 - ÁREA DE 1.500,00 M. SQ.
CENTRO - PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR 87180-000
Data de Emissão: 25/07/2025
Preço de Serviço: 2507,2025
LOTE 19 - ÁREA DE 2.032,96 M. SQ.
CENTRO - PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR 87180-000
Data de Emissão: 25/07/2025
Preço de Serviço: 2507,2025

4. Detalhes da Obra
Município: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO** CNPJ: 76.279.959/0001-70

5. Valorização de Material
Valorização de Material: 2,00 UNO
Valorização de Material: 100,00 MG
Valorização de Material: 200,00 MG

6. Observações
Loteamento Topográfico. Mapa Memorial Descritivo de 2 áreas para desapropriação.

7. Declaração
Declaração de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por LYA MAGDA BARBOSA, inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná sob o nº 1178442228, em conformidade com a Lei nº 6.496/97, para a realização de obra ou serviço de Engenharia e Agronomia, sob a supervisão de um profissional habilitado e responsável por esta obra/serviço, em conformidade com a Lei nº 6.496/97.

8. Informações
- A ART valida somente quando emitida, conforme informações constantes no sistema de consulta pública do CREA-PR.
- A validade desta declaração pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou através do telefone 0800 011 1087.
- A guarda da cópia original da ART está de responsabilidade do profissional e não do órgão emissor.
- A ART não substitui a necessidade de registro em cartório e a emissão de escritura pública.

9. Assinatura
Assinado por LYA MAGDA BARBOSA
Data de Assinatura: 25/07/2025

10. Assinatura do Profissional
Assinado por JOÃO PERICLES MARTINATI
Data de Assinatura: 25/07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

licitação
AVISO DE DIVULGAÇÃO
CONCORRÊNCIA - FORMA ELETRÔNICA Nº 06/2025
Processo Licitatório 92/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR, CONFORME PROPOSTA Nº 006135/20240, INSTRUMENTO Nº 972349 PROCESSO 19667002712202403 TRANSPFEREGOV, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o presente processo.

Data: 29/08/2025.
Horário: às 09h00min. (Horário de Brasília - DF).
Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasnet.gov.br.

A ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível no PNCP, no site da Prefeitura: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br no Menu "Licitações"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, no endereço supracitado, bem como, na plataforma onde o prego será realizado.

Presidente Castelo Branco-PR, 11 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904
Data: 2025.08.11 16:42:17 -03'00'

JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 55/2025
Processo 84/2025

O Município de Presidente Castelo Branco, no exercício das atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 05 de setembro de 2025 às 09h00min, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 05/09/2025 através do site <https://www.comprasnet.gov.br>, destinado à AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VÍDEOS PARA TODOS DEPARTAMENTOS QUE NECESSITAREM DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR.

Conforme especificação do termo de referência, conforme especificado no Edital de Licitação nº 55/2025 na modalidade Pregão Eletrônico.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.presidentecastelobranco.pr.gov.br.

Presidente Castelo Branco - PR, 11 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904
Data: 2025.08.11 16:44:27 -03'00'

João Pericles Martinati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 52/2025
Processo 89/2025

O Município de Presidente Castelo Branco, no exercício das atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27 de agosto de 2025 às 09h00min, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 27/08/2025 através do site <https://www.comprasnet.gov.br>, destinado à AQUISIÇÃO CONTÍNUA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, COMPREENDENDO: ETANOL, ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL S600 E ARLA 32, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DIRETO E REGULAR DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR, A FIM DE GARANTIR O FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS PRESTADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Conforme especificação do termo de referência, conforme especificado no Edital de Licitação nº 52/2025 na modalidade Pregão Eletrônico.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.presidentecastelobranco.pr.gov.br.

Presidente Castelo Branco - PR, 11 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904
Data: 2025.08.11 16:44:27 -03'00'

João Pericles Martinati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025
PROCESSO Nº 101/2025

O Município de Presidente Castelo Branco, no exercício das atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 28 de agosto de 2025 às 09h00min, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 28/08/2025 através do site www.licitanet.com.br, destinado à CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INVESTIGAÇÃO ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAR PROGRAMAS DE ESTAGIO PARA INTRODUZIR A REALIZAÇÃO DE ESTAGIO REMUNERADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR, Conforme especificação do termo de referência, conforme especificado no Edital de Licitação nº 53/2025 na modalidade Pregão Eletrônico.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.presidentecastelobranco.pr.gov.br.

Presidente Castelo Branco - PR, 11 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904
Data: 2025.08.11 16:44:27 -03'00'

João Pericles Martinati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025
PROCESSO Nº 063/2025

O Município de Presidente Castelo Branco, no exercício das atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04 de setembro de 2025 às 09h00min, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 04/09/2025 através do site www.licitanet.com.br, destinado à AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR, Conforme especificação do termo de referência, conforme especificado no Edital de Licitação nº 54/2025 na modalidade Pregão Eletrônico.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.presidentecastelobranco.pr.gov.br.

Presidente Castelo Branco, 11 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7339113904
Data: 2025.08.11 16:44:27 -03'00'

João Pericles Martinati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - Fone: 44 3135-0810
CNPJ Nº 76.279.959/0001-70
CNPJ: 87180-000

Termo de Homologação e Adjucação de Processo Licitatório

O Prefeito Municipal, João Pericles Martinati, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em ta fase preliminar ordenada através da Lei nº 14.132/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Proponente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUCAR a presente Licitação nos seguintes termos:

a) Processo nº: 87/2026
b) Licitação nº: 43/2025
c) Modalidade: Pregão
d) Data Homologação: 11/08/2025
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA DE HTP HOP PARA O SGCV E COMUNIDADE EM GERAL

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço Total
23.838.263	RODRIGIO RENILSON DE JESUS SANTOS				
	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE HTP HOP PARA O SGCV E COMUNIDADE EM GERAL, SENDO 02 (DUAS) AULAS SEMANAIS COM DURAÇÃO DE NO MÁXIMO 01 (UM) HORAS DIÁRIAS E 04 (QUATRO) HORAS MENSIAIS EM-COLO, NOS LOCAIS INDICADOS PELO MUNICÍPIO.	HR	80,00	39,00	31.980,00
	TOTAL				31.980,00

Presidente Castelo Branco, 11 de agosto de 2025

JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pomba, 1.453, inscrito no CNPJ nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **JOÃO EDUARDO PASQUINI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo:

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010 DE 2024, ORÇAMENTO PREGÃO Nº 0127/2023
CNPJ nº 90.180.605/0001-62

Objeto: O presente termo objetiva alteração contratual com vistas ao aumento do quantitativo do objeto do Contrato nº 010/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 0127/2023, da empresa **GENTE SEGURADORA SA**, para fins de inclusão de seguro para o veículo MARCA/MODELO CITROEN C3 LIVE 1.0, CATEGORIA: OFICIAL, FABRICAÇÃO/MODELO 2025, 05 PORTAS, COMBUSTÍVEL GASOLINA, RENAVAM 01434127556, PLACA TRO 9945, no valor de R\$428,51 (quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), em conformidade com a justificativa contida no Memorando nº 9.697/2025, consoante os ditames do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data de Assinatura: 07 de Agosto de 2025.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, SETE (07) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

JOÃO EDUARDO PASQUINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pomba, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pomba, 1.453, inscrito no CNPJ nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **JOÃO EDUARDO PASQUINI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo:

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010 DE 2024, ORÇAMENTO PREGÃO Nº 0127/2023
CNPJ nº 90.180.605/0001-62

Objeto: O presente termo objetiva alteração contratual com vistas ao aumento do quantitativo do objeto do Contrato nº 010/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 0127/2023, da empresa **GENTE SEGURADORA SA**, para fins de inclusão de seguro para o veículo MARCA/MODELO CITROEN C3 LIVE 1.0, CATEGORIA: OFICIAL, FABRICAÇÃO/MODELO 2025, 05 PORTAS, COMBUSTÍVEL GASOLINA, RENAVAM 01434095470, PLACA TRO 9214, no valor de R\$428,51 (quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), em conformidade com a justificativa contida no Memorando nº 9.696/2025, consoante os ditames do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data de Assinatura: 07 de Agosto de 2025.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, SETE (07) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

JOÃO EDUARDO PASQUINI
PREFEITO MUNICIPAL

NOROCAST

Shampoo quântico e água imantada: Dra. Shalimar desvenda os mitos por trás de produtos “científicos”

Episódio do NoroCast desta terça-feira visa desmistificar o conhecimento científico e discutir os desafios da alfabetização científica no Brasil

Fotos: Kaio Kauffman

Alex Fernandes França
alexnoroste@hotmail.com

Vai ao ar nesta terça-feira (05), às 19h, mais um episódio do NoroCast – o podcast do Jornal Noroeste, disponível no canal oficial do jornal no YouTube (youtube.com/@jornalnoroste3178). No episódio, os diretores Alex Fernandes França e José Antonio Costa recebem a professora e pesquisadora Shalimar Calegari Zanatta, doutora em Física do Estado Sólido e pós-doutora em Ensino de Ciências e Matemática, para uma conversa instigante sobre o que realmente é ciência – e como ela difere do senso comum.

Radicada em Nova Es-



A professora Shalimar Zanatta durante a gravação do NoroCast, no estúdio do Jornal Noroeste, em uma conversa esclarecedora sobre ciência, senso comum e os perigos das pseudociências

perança desde 1982, Shalimar é professora associada da UNESPAR e possui vas-

ta experiência na educação básica, no ensino superior e na formação de professores.

Em sua participação, ela ajuda o público a refletir sobre os mitos e distorções que cercam a ciência no cotidiano, abordando temas como **água imantada, berruda infravermelha e shampoo quântico** – expressões populares que carecem de embasamento científico.

O episódio discute ainda a **evolução da ciência**, o uso (e abuso) de jargões científicos por campanhas de marketing, e o papel fundamental da **alfabetização científica** em tempos de desinformação e fake news. “Entender ciência é também entender o mundo em que vivemos”, resume a convidada.

Com oferecimento do



A professora Shalimar Zanatta ao lado dos apresentadores Alex Fernandes França e José Antonio Costa, no estúdio do NoroCast, para uma conversa esclarecedora sobre ciência, ensino e os mitos que circulam no cotidiano

Recanto Pet, o NoroCast convida você para essa conversa rica e necessária, que

valoriza o conhecimento e busca tornar a ciência mais acessível a todos. Não perca!

Acompanhe:
NOROCAST
O podcast do Jornal Noroeste



Terça às 19h no canal:

@jornalnoroste3178

Confira também:

@jornalnorostene

Jornal Noroeste

Oferecimento:



@lojarecantopetne

(44) 99763-5489

NOTÍCIA
BOA
PARANA

NOTÍCIAS QUE FAZEM O PARANÁ
AVANÇAR CADA VEZ MAIS.



MAIOR CRESCIMENTO
ECONÔMICO DO PAÍS

O Paraná registrou o maior crescimento econômico do país nos cinco primeiros meses do ano, com **6,9%**, enquanto o crescimento nacional foi de 3,4%.

Fonte: Banco Central



MAIS HOSPITAIS
EM TODO O ESTADO

NOSSO ESTADO TEM 11 MATERNIDADES
E 175 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM OBRAS.

UM INVESTIMENTO DE **R\$ 316 MILHÕES.**



A ILHA DO MEL VAI
RECEBER MELHORIAS

O NOSSO PARAÍSO NATURAL TEVE SUAS OBRAS
DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO INICIADAS.

UMA MEDIDA QUE BENEFICIARÁ
MILHARES DE MORADORES E TURISTAS.

Para mais informações, acesse:
pr.gov.br ou [@governoparana](https://www.instagram.com/governoparana).
Paraná. Terra de gente que trabalha e cuida.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO